PODER DE POLÍCIA — DEFESA SANITÁRIA

— A lei, regulando o exercício da Profissão, pode estabelecer condições gerais, no interêsse público, quer econômico, quer sanitário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

José Adriano e outros *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Apelação cível n.º 12.954 — Relator: Sr. Desembargador HOMERO PINHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em mandado de segurança n.º 12.954, em a qual são apelantes José Adriano e outros, sendo apelada a Prefeitura do Distrito Federal:

Acordam, por maioria de votos, contra o do Desembargador Sadí de Gusmão, em Tribunal Pleno, os Juízes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em negar provimento ao aludido recurso, pagas as custas na forma da lei.

Os apelantes são açougueiros e, assim, pleitearam junto à Municipalidade a recondução de seus alvarás de localização do comércio de carnes verdes para o segundo semestre de 1950. A Prefeitura, porém, dando execução ao que dispõe o art. 3.º do decreto municipal número 10.107, de 26 de dezembro de 1949, subordinou o recebimento do impôsto oferecido e a expedição do alvará respectivo, à assinatura, por parte dos aludidos açougueiros, de um têrmo de responsabilidade, em o Departamento de Abastecimento, em o qual constariam as exigências legais instituídas para o comércio de carnes verdes.

A exigência em referência, exercidas dentro do poder de polícia da Pública Administração, contendo medida de segurança e de defesa sanitária da população, devidamente autorizada por lei, não ofende a supostos direitos de livre exercício de profissão, indústria ou comércio.

Com efeito, o art. 3.º do decreto municipal n.º 10.107, de 26 de dezembro de 1949, determina com clareza que "nem um alvará de localização será restabelecido para o funcionamento de firmas, estabelecimentos ou pessoas que incorram na prática de atos contrários ao abastecimento público, estipulando-se que, *a partir de* 1.º *de janeiro de* 1950, *as licenças de marchantes, de estabelecimento retalhista* e emprêsas frigoríficas *sòmente serão concedidas ou renovadas, mediante prévia assinatura, no Departamento de Abastecimento, do têrmo de responsabilidade e do qual constarão, além de outras,* exigências de regularidade de vendas, de fornecimentos das cotas mínimas e do abate do mínimo de cabeças de gado bovino, nos períodos da safra e da entre-safra".

Ora, o dispositivo legal em questão, permite à autoridade, além das exigências relativas ao fornecimento, abate de gado bovino e regularidade das vendas, formular *outras,* quer aos marchantes, quer ao *retalhistas* de carnes verdes, condizentes com a segurança e a defesa sanitária da população, sem que tais exigências constituam entrave à liberdade de comércio ou à profissão do comerciante (Constituição federal, artigo 141, § 14) — por isso que a lei, regu-

lando o seu exercício, pode estabelecer condições que constituam garantia de interêsse público, seja no sentido econômico, seja no terreno da saúde da população.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1952. — *Toscano Espínola*, Presidente sem voto. — *Dr. Homero de Pinho*, Relator. — *Sadi Cardoso de Gusmão*, vencido. O decreto supra foi expedido e baixado pelo Prefeito do Distrito Federal, órgão do executivo municipal, sem poderes para legislar, mormente em se tratando de matéria de direito material.

A lei orgânica e o sistema constitucional vigente não possibilitam tais invasões de órbita dos poderes, com reflexo na legislação.

Regula o licenciamento de estabelecimentos comerciais a lei n.º 310, de 1948, lei municipal, sem dependência de regulamento e que não contém regras a respeito dos têrmos de responsabilidade, fechamento arbitrário de estabelecimentos e cassação de licenças, ou, ainda, suspensão de comércio, como o dito decreto do executivo municipal.

Demais, mesmo na hipótese de existirem nas leis municipais normas a respeito, não poderiam ser aplicadas, pôsto que se trata de sanções penais, que por direito, dependem da legislação comum, sendo da competência exclusiva do Poder Legislativo da União (Constituição, art. 5.º, XV, letra *a*), sendo para notar que ditas sanções sòmente podem ser impostas pelas autoridades judiciárias.

Concedida, assim, a segurança pretendida por ilegal o ato, além de arbitrário, por isso que as determinações do aludido decreto municipal obstam efetivamente o exercício do comércio, sem base na lei competente; no caso a própria lei municipal n.º 312, de 1948, quanto às condições para concessão de alvará, além de outras matérias exceder a órbita de competência dos poderes públicos municipais. Ciente. Rio, 25-9-1952. — *Fernando Maximiliano.*